



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º - A CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, também identificada pela sigla CEAC, fundada no dia 07 de Agosto de 2021, no Município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, onde tem sede e foro, é uma organização social de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, pluralista, não religiosa, não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor e raça, de representação comunitária, composta de número ilimitado de associações, cooperativas, movimentos sociais, demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e associados (as), regida pelo presente estatuto e pela legislação civil aplicável vigente.

§ 1º - A CEAC terá sua sede administrativa na Rua João Cordeiro, Nº 488, Sala 02, CEP 62.150-000, Centro, Santana do Acaraú – CE.

§ 2º - A CEAC tem personalidade jurídica própria, distinta de suas filiadas, as quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos e/ou compromissos por ela praticados e/ou assumidos.

§ 3º - A duração da CEAC é por tempo indeterminado a sua extinção dependerá da vontade de suas filiadas e associados.

§ 4º - A abrangência de atuação da CEAC compreenderá o território do Município de Santana do Acaraú – CE, os territórios dos Municípios circunvizinhos e da microrregião de Sobral - CE.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2º - A CEAC, em sua política comunitária, é independente e democrática, tendo como princípios fundamentais a universalização dos serviços públicos e a discussão permanente com a população sobre a sociedade em que vivemos, com o propósito de ajudar na construção de uma sociedade mais justa, democrática, solidária e igualitária, bem como observando e obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência na consecução de seus objetivos.

Art. 3º - A CEAC tem como finalidade o fortalecimento da organização popular comunitária nas zonas urbanas e rurais, através da congregação das associações, cooperativas, movimentos sociais e demais organizações sociais sem fins lucrativos, em prol da consecução seus objetivos.

Art. 4º - São objetivos da CEAC:

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Dantas, João, and others.]



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

I – Promover o desenvolvimento humano, social, sustentável e econômico nos bairros, distritos e localidades de sua abrangência de atuação;

II - Elaborar, planejar, propor e/ou executar atividades, ações, políticas, programas e projetos relativos à preservação do meio ambiente, educação, saúde, segurança, direitos humanos, habitação, assistência social (envolvendo atenção às crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, dependentes químicos), inclusão social, acessibilidades, transporte, defesa do consumidor, comunicação social, defesa dos animais, cultura, esporte, lazer, economia solidária, geração de emprego e renda, saneamento básico, infraestrutura e tudo aquilo que seja de interesse da coletividade, junto às suas filiadas, outras organizações sociais, órgãos governamentais, do setor privado e economia mista;

III - Firmar parcerias junto às organizações da sociedade civil, órgãos públicos, setores privados e demais interessados (as) para a execução de atividades, ações, programas e projetos de interesse público dentro da sua área de atuação;

IV - Representar judicialmente e/ou extrajudicialmente os interesses de suas filiadas e de seus associados em qualquer causa que vise à garantia de seus direitos sociais, econômicos e de interesse da coletividade.

Parágrafo único - Para consecução de seus objetivos e de suas filiadas e associados, a CEAC poderá firmar e/ou celebrar convênios, contratos de repasse, termos de parceria, cooperação e fomento com organizações não governamentais, órgãos da administração pública direta e/ou indireta, organizações privadas e de economia mista, nacionais ou internacionais, em total observância e obediências as legislações pertinentes conforme cada caso.

Art. 5º - A CEAC, dentro de seus princípios, finalidades e objetivos, se propõe a:

I – Prestar assistência e assessoramento às suas filiadas e associados, bem como apoiar e orientar as mesmas em suas iniciativas comunitárias, visando os interesses coletivos;

II – Assessorar, acompanhar e orientar suas filiadas na elaboração de prestações de contas e escriturações contábeis conforme as normas brasileiras de contabilidade vigentes do País, bem como em processos cadastrais e o cumprimento das obrigações perante aos órgãos fiscais competentes;

III – Auxiliar, assessorar e acompanhar suas filiadas na elaboração e/ou cadastro de manifestações de interesse, propostas, planos de trabalho e projetos visando a captação de recursos financeiros, humanos e tecnológicos a serem aplicados na consecução de suas finalidades e objetivos, através de parcerias com organizações governamentais, não governamentais, do setor privado e de economia mista, nacionais e/ou internacionais;

IV – Promover estudos, pesquisas e debates junto as suas filiadas, visando identificar as causas dos problemas locais e definir estratégias, prioridades e metas em busca de solucionar e/ou minimizar os efeitos que assolam a comunidade;

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Paulo, A. B., and others.]



ESTATUTO SOCIAL

V – Assessorar, acompanhar e orientar suas filiadas na condução dos trabalhos e organização interna, participando periodicamente das assembleias, na condução de processos eleitorais, encaminhamentos de demandas a outros órgãos, processos de expulsão de sócios, destituição de membros da diretoria e conselhos, alterações estatutárias, regimentos internos, elaboração de documentos e tudo o que for pertinente à consecução de suas finalidades e objetivos.

VI - Incentivar a fundação de associações comunitárias de caráter reivindicatório e coletivo, colaborando na sua instalação e desenvolvimento.

Parágrafo único - Para execução e desenvolvimento das suas atividades, a CEAC poderá contratar serviços de acordo com suas necessidades e possibilidades, observando e obedecendo a seus princípios e o presente estatuto.

CAPÍTULO III DAS FILIADAS E ASSOCIADOS (AS), DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O quadro social da CEAC é composto de seus (uas) fundadores (as), associações, cooperativas, movimentos sociais e demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação dentro da sua área de abrangência, bem como de pessoas físicas residentes em sua área de abrangência que pretendam colaborar na consecução das finalidades e objetivos da CEAC.

§ 1º – As pessoas físicas associadas nas filiadas da CEAC, automaticamente, são consideradas associadas da mesma, devendo estar regulares com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Os sócios que não sejam pessoas físicas associadas nas filiadas, poderão se enquadrar nas seguintes categorias:

I – Colaborador: regularmente associado conforme o Art. 8º do presente estatuto, que participa e contribui com as ações, atividades, assembleias, reuniões, programas e projetos da CEAC, de acordo com seus princípios, finalidades, objetivos e pagar as taxas de contribuições financeiras mensais;

II – Benemérito: aquele (a) que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à CEAC, que lhe concederá o referido título, ficando este isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 3º - Os sócios fundadores (as) terão os mesmos direitos e deveres dos sócios colaboradores (as).

Art. 7º - As associações, cooperativas, movimentos sociais e demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para se filiarem à CEAC, devem apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de filiação assinado pelo (a) Presidente (a) atual;



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

II - Cópia autenticada da ata da assembleia de fundação, acompanhada da lista de presença com assinaturas dos presentes;

II - Cópia autenticada do estatuto vigente, bem como de suas versões anteriores;

III – Cópia autenticada da ata da assembleia de eleição e posse da diretoria e conselhos atuais, acompanhada da lista de presença com assinaturas dos presentes;

IV – Relação dos (as) associados (as), constando nome completo, número do CPF, número do documento de identidade, data de nascimento, data de admissão, e contato telefônico;

V – cópia autenticada de um documento de identidade com foto, do CPF e comprovante de endereço do (a) Presidente (a) atual, e cópias simples dos mesmos documentos dos demais membros da diretoria e conselhos;

VI – Cópia autenticada da ata da assembleia que deliberou e aprovou a filiação na CEAC, acompanhada da lista de presença com assinaturas dos presentes.

§ 1º - Os estatutos e as atas das assembleias exigidas para filiação na CEAC devem estar devidamente registrados (as) em cartório competente.

§ 2º - Em caso de alterações nos estatutos, eleição de nova diretoria e conselhos, outras alterações na composição das diretorias e conselhos, admissão e retirada de sócios, as filiadas devem comunicar imediatamente à Diretoria Executiva da CEAC, encaminhando cópias autenticadas e registradas em cartório competente dos novos estatutos e atas de assembleias que promoveram tais alterações, bem como de documentos que comprovem os atos.

§ 3º - Os requerimentos de filiações e os documentos serão analisados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CEAC e, cumpridas as exigências contidas neste artigo, será firmado termo de filiação, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser aprovado pela próxima Assembleia Geral da CEAC, em caso de não aprovação pela Assembleia Geral, os atos de filiação ficam desde logo anulados e a documentação deve ser devolvida à requerente.

§ 4º - A desfiliação da CEAC poderá ser através de requerimento formal e entrega de cópia autenticada da ata da assembleia que deliberou e aprovou a desfiliação, acompanhada da lista de presença com assinaturas dos presentes, registrada em cartório competente, ou por extinção da entidade filiada.

Art. 8º - As pessoas físicas, para se associarem à CEAC na categoria colaborador, devem cumprir os seguintes requisitos:

I – Ter acima de 16 (dezesesseis) anos de idade;

II – Apresentar requerimento formal expondo a motivação e os interesses em ser associado (a) da CEAC;

III – Apresentar cópias autenticadas de documento oficial de identificação com foto, do CPF e comprovante de endereço;

IV – Apresentar 2 (duas) fotos 3x4 (três por quatro);

Dantes

2

for

for

for

for

for

for



ESTATUTO SOCIAL

V – Não ter nenhum impedimento legal;

VI – Ter sua admissão aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - O requerimento formal de que trata o inciso II deste artigo, deverá estar assinado pelo querente que pretende ser associado colaborador da CEAC e por no mínimo dois associados (fundador, colaborador ou associado de alguma entidade filiada) da CEAC que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O (a) associado (a) colaborador (a), após ter sua admissão aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, assinará ficha de filiação, que deverá ser ratificada pelo (a) Presidente da CEAC.

§ 3º - O desligamento da CEAC poderá ser através de requerimento formal devidamente assinado pelo (a) associado (a) ou responsável legal, ou por falecimento.

Art. 9º - São direitos das filiadas da CEAC, através de seus representantes legais:

I – Ter um representante nas Assembleias da CEAC, com direito a voz, votar e ser votado, devendo ser indicado por escrito;

II – Apresentar sugestões e propor aos órgãos diretivos da CEAC, as medidas que julgar úteis aos interesses da entidade em prol do cumprimento de suas finalidades e objetivos, bem como das filiadas e associados (as) em geral;

III – Recorrer à Assembleia Geral dos atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando os julgar prejudiciais à CEAC;

IV – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, através de seus representantes conforme o inciso I deste artigo;

V – Participar de todas as atividades da CEAC;

VI – Requerer informações, documentos e/ou esclarecimentos sobre a CEAC e que lhes sejam pertinentes;

VII – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VIII – Solicitar a participação da CEAC em discussões, debates e/ou palestras relacionadas a assuntos que dizem respeito aos seus objetivos e de suas filiadas;

IX – Requerer a desfiliação da CEAC de acordo com o § 4º, Art. 7º do presente estatuto;

X – Propor a expulsão de filiadas e/ou associados (as) à Assembleia Geral;

XI – Exercer função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, falhas e/ou atos ilegais de quaisquer representantes da CEAC, de suas filiadas e associados (as) que prejudique a entidade, bem como suas filiadas e associados (as);

XII – Usufruir dos serviços e/ou benefícios oferecidos pela CEAC, através do cumprimento de suas finalidade e objetivos;

XIII – Direito ao contraditório e ampla defesa, através de sua Diretoria e/ou Conselho Fiscal e/ou Deliberativo, nos casos em que for recomendada sua advertência, suspensão ou expulsão.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 10 – São direitos dos (as) associados (as):

- I – Ter voz nas Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- II – Apresentar sugestões e propor aos órgãos diretivos da CEAC, as medidas que julgar úteis aos interesses da entidade em prol do cumprimento de suas finalidades e objetivos, bem como das filiadas e associados (as) em geral;
- III – Recorrer à Assembleia Geral dos atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando os julgar prejudiciais à CEAC;
- IV – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V – Participar de todas as atividades da CEAC;
- VI – Requerer informações, documentos e/ou esclarecimentos sobre a CEAC e que lhes sejam pertinentes;
- VII – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII – Solicitar a participação da CEAC em discussões, debates e/ou palestras relacionadas a assuntos que dizem respeito aos seus objetivos e de suas filiadas;
- IX – Requerer a desfiliação da CEAC de acordo com o § 4º, Art. 7º do presente estatuto;
- X – Propor a expulsão de filiadas e/ou associados (as) à Assembleia Geral;
- XI – Exercer função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, falhas e/ou atos ilegais de quaisquer representantes da CEAC, de suas filiadas e associados (as) que prejudique a entidade, bem como suas filiadas e associados (as);
- XII – Usufruir dos serviços e/ou benefícios oferecidos pela CEAC, através do cumprimento de suas finalidade e objetivos;
- XIII - Direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos em que for recomendada sua advertência, suspensão ou expulsão.

Art. 11 - São deveres das filiadas:

- I – Zelar pelo nome da CEAC e seu patrimônio;
- II – Respeitar o estatuto e regulamentos da CEAC;
- III – Acatar e respeitar as decisões das Assembleias Gerais da CEAC;
- IV – Observar e respeitar os princípios da CEAC;
- V – Contribuir para o cumprimento das finalidades e objetivos da CEAC;
- VI – Pagar pontualmente a taxa de contribuição financeira mensal para manutenção da CEAC e de suas atividades;
- VII – Encaminhar anualmente a relação atualizada de seus associados à Diretoria Executiva da CEAC, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;
- VIII – Participar, através de seus representantes, das Assembleias Gerais e demais atividades promovidas pela CEAC.

§ 1º - Os valores da taxa de contribuição financeira mensal serão definidos em Assembleia Geral, proporcional à quantidade de associados de cada filiada, que deverá ser paga pontualmente até o décimo dia útil de cada mês, referente ao mês anterior.

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Dantas, Fco B, and others.]



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - Somente poderão exercer seus direitos as filiadas que estiverem regulares perante a CEAC, em pleno cumprimento de seus deveres, obrigações e exigências contidas no presente estatuto.

Art. 12 - São deveres dos (as) associados (as) colaboradores (as):

- I – Zelar pelo nome da CEAC e seu patrimônio;
- II – Respeitar o estatuto e regulamentos da CEAC;
- III – Acatar e respeitar as decisões das Assembleias Gerais da CEAC;
- IV – Observar e respeitar os princípios da CEAC;
- V – Contribuir para o cumprimento das finalidades e objetivos da CEAC;
- VI – Pagar pontualmente a taxa de contribuição financeira mensal para manutenção da CEAC e de suas atividades;
- VII – Participar das Assembleias Gerais e demais atividades promovidas pela CEAC.

§ 1º - O valor da taxa de contribuição financeira mensal será definido em Assembleia Geral, que deverá ser paga pontualmente até o décimo dia útil de cada mês, referente ao mês anterior.

§ 2º - As pessoas físicas associadas nas filiadas da CEAC que, automaticamente são consideradas associadas da mesma, ficam isenta da taxa de contribuição financeira mensal prevista no inciso VI deste artigo, devendo estar regulares com as obrigações estatutárias da entidade na qual é associada.

§ 3º - Somente poderão exercer seus direitos os associados (as) colaboradores (as) que estiverem regulares perante a CEAC, em pleno cumprimento de seus deveres, obrigações e exigências contidas no presente estatuto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 13 – A CEAC pelos seguintes órgãos deliberativos e diretivos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é a instância máxima e soberana da CEAC, e a ela compete o seguinte:



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

- I - Deliberar sobre alterações no presente estatuto, regimentos e demais regulamentos da CEAC;
- II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Empossar aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre o orçamento anual da CEAC e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- V – Deliberar recursos contra decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI – Deliberar sobre a admissão de novas filiadas ou novos associados (as);
- VII - Conceder o título de associado (a) benemérito;
- VIII – Deliberar sobre penalidades recomendadas aos seus associados (as), às filiadas e seus representantes e aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da CEAC;
- X - Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da CEAC, bem como os casos omissos neste estatuto, regimentos e demais regulamentos;
- XI – Aprovar os regimentos e demais regulamentos da CEAC
- XII – Decidir sobre a extinção da CEAC.

§ 1º - Serão realizadas duas Assembleias Gerais ordinárias durante o ano, uma em cada semestre, no primeiro semestre entre os meses de abril e maio e no segundo semestre entre os meses de setembro e outubro, devendo ser informadas pela Diretoria Executiva da CEAC através de edital de convocação, com assinatura do (a) Presidente (a), que deve ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias na sede da CEAC, na sede de suas filiadas, no quadro de avisos de pelo menos três repartições públicas.

§ 2º - Sempre que necessário, serão realizadas Assembleias Gerais extraordinárias, que poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva da CEAC através de edital de convocação, com assinatura do (a) Presidente (a) ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) das filiadas e associados (as), e também pelo Conselho Fiscal, através de todos os seus membros efetivos ou em exercício, para tratar de assuntos de sua competência com caráter de urgência, devendo o edital ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias na sede da CEAC, na sede de suas filiadas, no quadro de avisos de pelo menos três repartições públicas.

§ 3º - O quórum mínimo exigido para realização das Assembleias Gerais será a presença de 1/3 (um terço) das filiadas, através de seus representantes, e associados (as) da CEAC, para deliberações e/ou decisões diversas, através de votação com a maioria simples dos presentes.

Seção II Da Diretoria Executiva



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

Art. 15 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da CEAC e será composta pelos seguintes cargos/funções:

- I – Presidente (a);
- II – Vice Presidente (a);
- III – 1º (primeiro) e 2º (segundo) tesoureiro (a);
- IV – 1º (primeiro) e 2º (segundo) secretário (a).

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o Regimento Interno da CEAC, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- II - Administrar a CEAC obedecendo aos seus princípios e demais normas do estatuto e regimentos internos;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente todas as vezes que se fizerem necessárias;
- V - Admitir e demitir empregados;
- VI - Convocar as Assembleias Gerais nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 14 do presente estatuto;
- VII - Apresentar o orçamento anual, a prestação de contas da execução orçamentária e financeira para apreciação e deliberação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VIII – Apresentar o plano anual de atividades para apreciação e deliberação da Assembleia Geral, bem como prestar contas das mesmas;
- IX – Encaminhar recomendações de penalidades aos representantes das filiadas e/ou associados (as);
- X – Responder os pedidos de informações e documentos encaminhados pelo Conselho Fiscal, bem como de suas filiadas e associados (as).

§ 1º - A diretoria poderá criar departamentos, coordenações e núcleos de trabalho para consecução de seus objetivos e finalidades, através de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º - A diretoria, com a aprovação do Conselho Fiscal, poderá contratar serviços técnicos especializados para o assessoramento na administração da CEAC e de suas filiadas, para consecução de seus objetivos e finalidades.

§ 3º - As decisões da diretoria deverão ser aprovadas nas reuniões por maioria simples dos membros presentes, que estejam em efetivo exercício de suas funções, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 17 - Compete ao (a) Presidente (a):

- I - Representar a CEAC em relações externas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim;



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

- II – Assinar os editais de convocação e presidir as Assembleias Gerais;
- III – Convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- IV – Gerir a administração da CEAC, juntamente com os demais membros da diretoria, bem como acompanhar suas ações e atividades;
- V – Assinar com o (a) Tesoureiro (a), a abertura e encerramento de contas bancárias, cheques, transferências, o orçamento anual, relatórios contábeis, de prestações de contas da execução orçamentária e financeira e qualquer outro documento relacionado às finanças e patrimônio da CEAC;
- VI – Assinar termos de filiações, fichas de filiações, procurações, contratos, convênios e termos de parcerias, cooperação e/ou colaboração e qualquer instrumento que a CEAC seja parte interessada;
- VII – Assinar com o (a) Secretário (a) as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, plano anual de atividades e os relatórios de prestação de contas das mesmas;
- VIII – Resolver os casos urgentes dando ciência de seus atos à diretoria na primeira reunião;
- IX – Indicar, com a aprovação da diretoria, representantes da CEAC junto aos poderes públicos, conselhos e outras instituições;
- X – Prestar ou determinar que sejam prestadas as informações solicitadas pelas filiadas e associados (as), conforme o estatuto e regimento interno;
- XI – Nomear e exonerar, através de portaria, os membros dos departamentos, coordenações e núcleos de trabalho que venham a ser criados na forma do § 1º do Art. 16 do presente estatuto.

Parágrafo Único - Compete ao (a) Vice Presidente (a) substituir o (a) Presidente (a) em suas ausências e impedimentos orgânicos, temporários ou permanentes, bem como auxiliar no cumprimento de suas competências previstas no presente estatuto.

Art. 18 – Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro (a):

- I – Receber as taxas de contribuições financeiras mensais das filiadas e associados (as), bem como as doações financeiras de terceiros;
- II – Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade;
- III – Assinar com o (a) Presidente (a), a abertura e encerramento de contas bancárias, cheques, transferências, o orçamento anual, relatórios contábeis, de prestações de contas da execução orçamentária e financeira e qualquer outro documento relacionado às finanças e patrimônio da CEAC;
- IV – Ser responsável pelos processos de pagamentos da CEAC;
- V – apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- VI – Ser responsável pela organização das prestações de contas a serem apresentadas anualmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, para análise e aprovação;
- VII – Manter em ordem a contabilidade da CEAC, observando a conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Doutor

X

R

W

Surber



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro (a) substituir o 1º Tesoureiro (a) em suas ausências e impedimentos orgânicos, temporários ou permanentes, bem como auxiliar no cumprimento de suas competências previstas no presente estatuto.

Art. 19 - Compete ao 1º (primeiro) Secretário (a):

I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;

II – Ser responsável pela lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e demais reuniões da CEAC;

II – Assinar com o (a) Presidente (a) as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, plano anual de atividades e os relatórios de prestação de contas das mesmas, bem como quaisquer correspondências, documentos de comunicação e/ou encaminhamentos;

III – Ser responsável pelo preenchimento, organização e arquivamento dos cadastros das filiadas e associados (as);

IV – Manter em ordem todos os arquivos e documentos da CEAC;

V – Substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas ausências e em casos de impedimentos orgânicos, temporários ou permanentes.

Parágrafo Único - Compete ao 2º (segundo) Secretário (a) substituir o 1º Secretário (a) em suas ausências e impedimentos orgânicos, temporários ou permanentes, bem como auxiliar no cumprimento de suas competências previstas no presente estatuto.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das ações da Diretoria Executiva, será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva e com mandato de igual duração.

Parágrafo Único – Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, terá o Presidente, Secretário e Relator, todos com direito a voto, devendo os suplentes substituir os membros titulares em suas ausências, assumindo suas respectivas funções.

I – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além de votar nas deliberações, presidir as reuniões, organizar as pautas para deliberações, assinar as correspondências e encaminhamentos, convocar reuniões extraordinárias;

II – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, além de votar nas deliberações, secretariar as reuniões, ser responsável pela lavratura e leitura das atas, receber correspondências, auxiliar o Presidente em suas funções e manter em ordem os documentos e arquivos do Conselho Fiscal;



ESTATUTO SOCIAL

III – Compete ao Relator do Conselho Fiscal, além de votar nas deliberações, ser responsável pela apresentação dos relatórios iniciais sobre as matérias a serem deliberadas e votadas nas reuniões e receber correspondências.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Definir, em sua primeira reunião, entre os titulares, seu Presidente, Secretário e Relator;

II – Aprovar seu regimento interno;

III – Discutir e votar as propostas, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como os encaminhamentos da Diretoria Executiva relacionados à sua competência;

IV – Ratificar as recomendações de penalidades aos representantes das filiadas e/ou associados (as) encaminhadas pela Diretoria Executiva;

V – Emitir pareceres sobre o orçamento anual da CEAC e as prestações de contas encaminhadas pela Diretoria Executiva, bem como dos demais relatórios financeiros e/ou administrativos;

VI – Fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva e de seus membros;

VII – Solicitar informações e documentos à Diretoria Executiva, necessárias (os) para o exercício de sua competência de fiscalizar;

VIII – Reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente todas as vezes que se fizerem necessárias;

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E TRANSIÇÃO DE MANDATOS

Art. 22 – O processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, será organizado e dirigido por uma comissão eleitoral composta por dois membros titulares e um suplente, escolhidos em Assembleia Geral até três meses anteriores ao mês em que ocorrerá a Assembleia de votação, conforme o Art. 23 do presente estatuto.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral deverão ser escolhidos entre os representantes das filiadas e associados, regulares com suas obrigações estatutárias, que não façam parte da atual Diretoria e Conselho Fiscal, também não façam parte das chapas e nem tenham parentesco até o 3º (terceiro) grau com os componentes das chapas que forem devidamente registradas para pleitear a ocupação dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Compete à comissão eleitoral:

I – Organizar e dirigir todo o processo eleitoral, em total observância e obediência aos princípios da CEAC;

II – Emitir e dar ampla publicidade ao edital de convocação da Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



ESTATUTO SOCIAL

- III – Receber e homologar os registros de chapas;
- IV – Julgar recursos que venham a questionar registros de chapas, decisões da própria comissão eleitoral e o resultado do processo eleitoral;
- V – Conduzir o processo de votação, apuração, proclamar o resultado do processo eleitoral e empossar os eleitos.

Art. 23 – A votação para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal acontecerá no último mês de vigência dos mandatos dos membros atuais, em Assembleia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, mediante publicação de edital, devendo ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da referida Assembleia de votação, que deverá ter quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) das filiadas, através de seus representantes, e associados (a) da CEAC, ou em segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quórum mínimo de 1/3 (um terço) das filiadas, através de seus representantes, e associados (a) da CEAC.

Parágrafo Único – O edital de convocação deverá observar e obedecer as disposições do presente estatuto e estabelecer os critérios para os casos omissos.

Art. 24 – As chapas que pretenderem concorrer na eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital de convocação, através de requerimento a ser protocolado junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão distintas e independentes entre si, dentro do mesmo processo eleitoral, devendo a cédula de votação ser adaptada para apuração de votos distinta.

§ 2º - Poderão compor as chapas os representantes de filiadas e/ou associados (as) da CEAC que estejam regulares com suas obrigações e deveres estatutários e estejam em pleno gozo de seus direitos civis, vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

§ 3º - Fica vedada a participação de pessoas que não sejam associadas à CEAC ou que não estejam associadas às suas filiadas e que não estejam regulares com suas obrigações e deveres estatutários e não estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 4º - O requerimento de registro de chapa deverá ser direcionado à Comissão Eleitoral e apresentado conforme a seguir:

- I – Constar o nome completo, cargo que irá concorrer, número do RG, número do CPF e data de nascimento do componentes da chapa;
- II – Datado e assinado por todos os componentes da chapa;
- III – Acompanhado de cópia das fichas de filiações junto a CEAC e/ou documento que comprove a condição de associado e/ou representante das filiadas à



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

CEAC, bem como cópias dos documentos de identidade com foto, do CPF, comprovante de endereço e documento que comprove a regularidade com as obrigações/deveres estatutários da CEAC e/ou de suas filiadas, de todos os componentes da chapa.

§ 5º - O prazo para o recebimento de pedidos de impugnação de chapas será de 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação das chapas.

§ 6º - A Comissão Eleitoral se manifestará pelo deferimento ou indeferimento das chapas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de recebimento de pedidos de impugnação de chapas, nos casos de indeferimento, a motivação deverá ser demonstrada, após a referida manifestação, ficará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos administrativos contra as decisões da Comissão Eleitoral, contados a partir do 1º (primeiro) subsequente à data da manifestação.

§ 7º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para interposição de recursos administrativos, para analisá-los e julgá-los os procedentes o improcedentes, com as devidas fundamentações e, após os julgamentos dos recursos administrativos ou não havendo recursos, terá o prazo de 2 (dois) dias para homologar as chapas.

§ 8º - Na apuração dos votos, em caso de empate, será considerada vencedora a chapa com o candidato a presidente mais idoso (a).

§ 9º - Caso sejam homologados os registros de mais de uma chapa, a votação secreta através de cédula de papel com identificação de cada chapa, distinguindo as chapas que concorrem para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes na Assembleia de votação.

§ 10º - Caso seja homologado o registro de apenas uma chapa para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, a eleição acontecerá com chapa única e a votação será por aclamação.

Art. 25 - Não havendo registro de chapas no período previsto no caput deste artigo, para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, poderá ser escolhida chapa única no ato da Assembleia Geral de votação, através de consenso entre os presentes, desde que os componentes cumpram os critérios deste estatuto, sendo a votação por aclamação, e caso não se manifestem interessados e/ou não aja consenso no ato da Assembleia de votação, os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal poderão ser prorrogados por até seis meses, devendo a referida prorrogação ser aprovada no ato da Assembleia Geral de votação, para que neste

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Dantas, Fco, and others.]



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

período seja realizado um novo processo eleitoral, obedecidas todas as normas do presente estatuto.

Art. 26 – A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será no primeiro dia após o término do mandato anterior, e a transição de mandatos se dará com os novos membros empossados, ficando os membros do mandato anterior obrigados a colaborar com as informações, documentos e assinaturas para o bom andamento dos processos cadastrais de transferência de titularidades e responsabilidades.

Art. 27 – Fica vedada a reeleição de membros para os mesmos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS, DESPESAS, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Receitas e Despesas

Art. 28 – Constituem-se fontes de recursos para manutenção da CEAC:

- I – Taxa de contribuição financeira mensal das filiadas e associados;
- II – Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV - Usufrutos que lhes forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Eventos organizados pela CEAC;
- IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X – Recursos provenientes de subvenções e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados;
- XI – Operações de crédito junto às instituições financeiras.

Art. 29 – A CEAC aplicará os recursos oriundos de suas arrecadações e patrimônio integralmente na manutenção de suas atividades e ações pertinentes à consecução de suas finalidades e objetivos, observando e obedecendo a seus princípios e demais normas do presente estatuto.

§ 1º - A CEAC não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - A CEAC poderá conceder ajuda de custo para membro titular ou suplente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando, eventualmente, forem se deslocar dentro do seu território de abrangência ou fora dele, para resolver assuntos de total interesse coletivo da CEAC, de suas filiadas ou associados, bem como participar de reuniões e eventos relacionados à execução das finalidades constantes no art. 4º do presente Estatuto.

I – A ajuda de custo de que trata o *caput* deste parágrafo será estritamente proporcional à distância e ao tempo de permanência do membro em eventuais atividades, cuja presença ou participação de um representante legal da CEAC seja essencial para o fortalecimento, desenvolvimento, promoção e execução de suas finalidades e objetivos ou para resolver assuntos e pendências burocráticas relacionados à administração da CEAC;

II – O membro que receber a ajuda de custo, nos termos acima dispostos, deverá comprovar mediante recibo, nota fiscal e/ou cupom fiscal, as despesas efetuadas com o valor referente à ajuda de custo, bem como deverá comprovar, mediante documento (declaração, certidão ou afins), que executou a tarefa à qual foi designado, em favor da CEAC, de suas filiadas ou associados, que participou da reunião ou evento no qual a CEAC essencialmente tinha que estar representada.

Art. 30 – A CEAC terá seu orçamento anual, com as previsões estimadas de receitas e despesas, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, sempre no ano anterior ao ano de sua execução.

Parágrafo único – As previsões do orçamento anual poderão ser alteradas durante o ano de sua execução, através de proposta fundamentada da Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Fiscal.

Seção II Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio da CEAC é constituído por todos os bens móveis e imóveis e quaisquer outros bens que a mesma possua ou venha a possuir, pelos saldos de sua receita anual, por doações, subvenções e legados.

§ 1º - A CEAC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º - Os bens imóveis de propriedade da CEAC só poderão ser alienados ou onerados com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes de filiadas e associados presentes em Assembleia Geral.

§ 3º - Os bens móveis inservíveis, de propriedade da CEAC, poderão ser alienados, permutados ou doados com a aprovação do Conselho Fiscal.



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º - Em caso de dissolução da CEAC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujas finalidades sociais sejam, preferencialmente, as mesmas constantes no presente estatuto ou similares e que seu estatuto esteja de acordo com a última atualização do Código de Processo Civil Brasileiro e com a Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014.

Seção III Prestações de Contas

Art. 32 - A CEAC manterá a sua escrituração contábil de receitas, despesas e patrimônio cumprindo as formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33 – A Diretoria Executiva da CEAC emitirá, a cada dois meses, demonstrativo da execução das receitas e despesas realizadas por bimestre, e encaminhará para apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 34 – A CEAC manterá os comprovantes de receitas e despesas arquivados, para apreciação do Conselho Fiscal, representantes das filiadas, associados e quem mais for interessado em fiscalizar e exercer o controle interno ou externo.

Art. 35 – A Diretoria Executiva da CEAC encaminhará a prestação de contas anual para apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28/02 (vinte e oito de fevereiro) do ano subsequente, por sua vez o Conselho Fiscal emitirá parecer prévio no prazo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento, e posteriormente submeterá à aprovação da Assembleia Geral, que deverá acontecer até o dia 30/06 (trinta de junho) do ano subsequente.

Parágrafo único – Só com a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral poderá contrariar a orientação do parecer prévio do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS DISCIPLINARES

Seção I Das Penalidades aos Representantes das Filiadas e/ou Associados (as)

Art. 36 – Cabe a Diretoria Executiva, mediante deliberação fundamentada e ratificação do Conselho Fiscal, analisar, instruir e recomendar à Assembleia Geral, penalidades aos representantes das filiadas e/ou associados (as) que não cumprirem o presente estatuto, regimentos, regulamentos, que lesarem o patrimônio e/ou pratiquem

Doutor

R

Fco. de A.

P

S

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

atos que prejudiquem a imagem e o cumprimento das finalidades e objetivos da CEAC, através de parecer circunstanciado, conforme a seguir:

- I – Advertência;
- II – Suspensão dos direitos previstos neste estatuto por tempo não inferior a 30 (trinta) dias;
- III – Expulsão do quadro de filiadas e/ou associados (as) da CEAC.

§ 1º - Será advertido (a) por escrito o (a) representante da filiada ou associado (a) na primeira vez que incorrer em uma ou mais situações previstas no caput deste artigo. Em caso de reiteração ou nova infringência, receberá outra advertência. A advertência não gerará cassação dos direitos estatutários.

§ 2º - Será suspenso (a) por no mínimo 30 (trinta) dias o (a) representante da filiada ou associado (a) que incorrer em uma ou mais situações previstas no caput deste artigo, após ter recebido duas advertências, ficando seus direitos cassados pelo mesmo período da suspensão.

§ 3º - Será expulso (a) o (a) representante da filiada ou associado (a) que incorrer em uma ou mais situações previstas no caput deste artigo, após ter cumprido penalidade de suspensão, ficando seus direitos cassados definitivamente.

§ 4º - Nos casos em que o (a) representante da filiada ou associado (a) praticar atos ilícitos e/ou omissões que lesem o patrimônio da CEAC, será expulso (a) logo na primeira vez, sem passar por advertência e/ou suspensão, ficando seus direitos cassados definitivamente.

§ 5º - As penalidades serão deliberadas pela Assembleia Geral, e só será aplicada mediante a comprovação de uma ou mais infringências previstas no caput deste artigo, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, que poderá ser apresentada por escrito junto a Diretoria Executiva e será lida em Assembleia Geral antes da deliberação da penalidade, garantido tempo para sustentação oral a ser definido no ato da Assembleia Geral.

§ 6º - A filiada que tiver seu representante suspenso ou expulso deverá indicar novo representante para as Assembleias Gerais no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a filiada não indique novo representante dentro do prazo estabelecido, será notificada pela Diretoria Executiva, que concederá o prazo de mais 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação, se após este último prazo a filiada permanecer omissa, sofrerá a mesma penalidade aplicada ao seu representante.

§ 7º - As entidades e/ou organizações sociais e as pessoas físicas que foram expulsas do quadro de filiadas e associados (as) da CEAC poderão voltar a se filiar ou se associar após um ano da aplicação da penalidade de expulsão, desde que tenha sanado as pendências existentes com a CEAC, caso tenha ficado alguma, seja

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



ESTATUTO SOCIAL

solicitado por no mínimo três representantes de filiadas e/ou associados (as) no gozo dos seus direitos estatutários em Assembleia Geral, devendo sua readmissão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes e cumprido os requisitos do Art. 7º ou Art. 8º deste estatuto.

Seção II

Destituição e Substituição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 37 – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

I – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou de Assembleias Gerais que tenham sido devidamente convocadas;

II – Mudar-se do Estado do Ceará ou do Brasil;

III – Renunciar ao cargo;

IV – Desrespeitar as o presente estatuto e demais normas internas e deliberações dos colegiados da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

V – Deixar de cumprir as atribuições que lhe competem, previstas no presente estatuto, de acordo com o cargo para o qual foi eleito;

VI – Deixar de cumprir suas obrigações e deveres de representante de filiada ou associado;

VII – Praticar atos ilícitos e/ou omissões que lesem o patrimônio da CEAC;

VIII – Que for condenado por meio de sentença judicial transitada em julgado, em casos das esferas cível, penal ou eleitoral.

Art. 38 – As denúncias em desfavor de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser feita por qualquer representante de filiadas ou associados da CEAC, por escrito e devidamente fundamentadas.

§ 1º – A denúncia em desfavor de membro da Diretoria Executiva deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal, que poderá admitir ou não, após avaliar as razões e fundamentações, intimando, no prazo de até três dias após a data de recebimento, o membro denunciado para, querendo, apresentar por escrito suas contrarrazões no prazo de até cinco dias após o recebimento da intimação, decorrido o prazo das contrarrazões, tendo o membro denunciado apresentado ou não, o Conselho Fiscal terá o prazo de cinco dias para admitir ou não a denúncia, caso admita, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia subsequente à data da admissão, para realizar as devidas análises, apurações e emitir parecer, caso o parecer conclua pela procedência dos fatos denunciados, e opine pela destituição do membro denunciado, será deliberação da Assembleia Geral, caso o parecer conclua pela improcedência da denúncia, a mesma será arquivada.

§ 2º – A denúncia em desfavor de membro do Conselho Fiscal deverá ser apresentada à Diretoria Executiva, que poderá admitir ou não, após avaliar as razões e

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Dantas, L. S., and others.]



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

fundamentações, intimando, no prazo de até três dias após a data de recebimento, o membro denunciado para, querendo, apresentar por escrito suas contrarrazões no prazo de até cinco dias após o recebimento da intimação, decorrido o prazo das contrarrazões, tendo o membro denunciado apresentado ou não, a Diretoria Executiva terá o prazo de cinco dias para admitir ou não a denúncia, caso admita, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia subsequente à data da admissão, para realizar as devidas análises, apurações e emitir parecer, caso o parecer conclua pela procedência dos fatos denunciados, e opine pela destituição do membro denunciado, será deliberação da Assembleia Geral, caso o parecer conclua pela improcedência da denúncia, a mesma será arquivada.

§ 3º - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que tiver seu mandato em julgamento, não poderá votar em qualquer decisão sobre o mesmo.

Art. 39 – As destituições serão deliberadas pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, conforme o caso, e só será aplicada mediante a comprovação de uma ou mais infringências previstas no artigo 37 do presente estatuto, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, que poderá ser apresentada por escrito junto a Diretoria Executiva e será lida na mesma Assembleia Geral que decidirá sobre a destituição, antes da deliberação, garantido tempo para sustentação oral a ser definido no ato da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para as deliberações sobre destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral extraordinária, exclusivamente para esta finalidade, em convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) das filiadas, através de seus representantes, e associados (a) da CEAC, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 40 - Em caso de perda do mandato, exceto os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, o preenchimento das vagas dar-se-á em reunião plenária da Assembleia Geral, obedecendo o quórum de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) entre os representante das filiadas e associados.

Parágrafo único - Se em qualquer época ocorrer a perda do mandato da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

Art. 41 – Para alterações ao presente estatuto, em todo ou em parte, será convocada Assembleia Geral extraordinária, exclusivamente para esta finalidade, em



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

primeira convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) das filiadas, através de seus representantes, e associados (a) da CEAC, ou em segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quórum mínimo de 1/3 (um terço) das filiadas, através de seus representantes, e associados (a) da CEAC, devendo as alterações serem aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único – A proposta de alteração estatutária poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) das filiadas, através de seus representantes, e associados que não fazem parte da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42 – A CEAC poderá ser extinta somente por proposta de 2/3 (dois terços) de suas filiadas, através de seus representantes, e associados, após amplo debate em Assembleia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, pela aprovação dos 2/3 (dois terços) de suas filiadas, através de seus representantes, e associados.

Parágrafo único – Conforme o § 4º do Art. 31 do presente estatuto, aprovada a extinção da CEAC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujas finalidades sociais sejam, preferencialmente, as mesmas constantes no presente estatuto ou similares e que seu estatuto esteja de acordo com a última atualização do Código de Processo Civil Brasileiro e com a Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno da CEAC ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Art. 44 – As filiadas e associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos dirigentes da CEAC.

Art. 45 – A Diretoria Executiva será responsável pela estruturação administrativa da CEAC, procedendo com a formalização jurídica da entidade, garantindo a plena observância e cumprimento do presente estatuto e a concretização de suas finalidades.

Art. 46 – O presente estatuto entra em vigor nesta data, aprovado na Assembleia Geral de fundação da CEAC, o qual deverá ser registrado no Cartório competente para que produza os seus efeitos legais.



CENTRAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CEAC
SANTANA DO ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

Art. 47 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santana do Acaraú - CE para dirimir eventuais questões jurídicas e legais acerca do presente estatuto.

Santana do Acaraú, Estado do Ceará, 07 de Agosto de 2021.

Fábio Gomes Oliveira

FÁBIO GOMES OLIVEIRA

PRESIDENTE

RG Nº 2002099026942 SSP-CE e CPF Nº
027.066.703-20

Francisco das Chagas Carneiro

FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO

VICE-PRESIDENTE

RG Nº 201613718-0 SSP-CE e CPF Nº
938.388.913-68

Ana Celi de Souza

ANA CELI DE SOUZA

1ª SECRETÁRIA

RG Nº 2018185589-0 SSP-CE e CPF Nº
010.541.245-74

Maria das Graças dos Santos

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

2ª SECRETÁRIA

RG Nº 2008099012555 SSP-CE e CPF Nº
525.412.153-04

Marcos Jairo dos Santos

MARCOS JAIR DOS SANTOS

1º TESOUREIRO

RG Nº 2007015038813 SSP-CE e CPF Nº
608.159.963-90

Antonio Nacelio dos Santos

ANTÔNIO NACELIO DOS SANTOS

2º TESOUREIRO

RG Nº 2001031079988 SSP-CE e CPF Nº
005.354.913-95

Francisco Elias Gabriel

FRANCISCO ELIAS GABRIEL

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO

RG Nº 99031040887 SSP-CE e CPF Nº
908.080.963-20

Francisco Rogério dos Santos

FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO

RG Nº 2007111225-6 SSP-CE e CPF Nº
496.601.283-04

Jose Antonio do Nascimento

JOSE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO

RG Nº 2001023017839 SSP-CE e CPF Nº
860.147.903-06

Francisca Franciele Fernandes

FRANCISCA FRANCIELE FERNANDES

SUPLENTE CONSELHO FISCAL

RG Nº 2006014125730 SSP-CE e CPF Nº
037.664.393-59

**Francisco Pereira da Rocha*

FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA

SUPLENTE CONSELHO FISCAL

RG Nº 2008.429587-7 SSP-CE e CPF Nº
711.899.203-87

Antonio Liberto de Souza

ANTÔNIO LIBERTO DE SOUZA

SUPLENTE CONSELHO FISCAL

RG Nº 98031022775 SSP-CE e CPF Nº
496.628.303-59

EXPEDITO AUGUSTO COSTA CARNEIRO

EXPEDITO AUGUSTO COSTA CARNEIRO

ASSESSOR JURÍDICO

CPF Nº 018.855.623-06

OAB/CE Nº 26.197

Raimundo Odécio Sabino Júnior

RAIMUNDO ODÉCIO SABINO JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO

CPF Nº 034.761.453-10

OAB/CE Nº 29.016



por semelhança
de Fabris Gomes Oliveira, Ana Celis
de Souza, Maria das Graças dos Santos
01/06/2022
D. Cavalcante



por semelhança
de Antonio Maciel dos Santos, Francisco
Elis Fabris, Francisco Rogério dos Santos
01/06/2022
D. Cavalcante



por semelhança de
Francisca Francisca Fernandes, Francisco
Raimundo Rocha, Antonio Maciel dos Santos
01/06/2022
D. Cavalcante



por semelhança de
Francisco das Graças Carneiro, Epitácio Augusto
Costa Carneiro & Raimundo Idácio Costa Carneiro
01/06/2022
D. Cavalcante

CARTÓRIO CAVALCANTE
1º Ofício de Notas e Registros
Santana do Acaraú - CE
Fone: (88) 9 97113-2013

Apresentado hoje o registro Integridade
do livro de pessoas jurídicas e Protocolado
sob o nº 8503 e hoje mesmo registrado no
livro A-07 sob o nº 736 fls. 55/65
Dou fé 01/06/2022 Santana do Acaraú - CE
D. Cavalcante

☒ Maria das Dores G. Cavalcante de Paula Titular
Izabela Cavalcante de Paula Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cumprindo o disposto do Provimento
nº 14/2018 da CGJ-CE de 29/06/2018, o
presente documento foi microfilmado
código 005023

RS 717

Santana do Acaraú/Ceará 01/06/2022

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 26226681000010
Total Emolum.: 142,84 Total FAADep.: 7,10
Total FERMJOU: 10,26 Total FRMMP: 7,10
Total Selos: 8,15 Total ISS: 0,00

Valor Total: 174,65

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 005026 / 005023 / 005023 / 005001 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº

AAN250950-N6J9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em
selodigital@cs.jus.brportal



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrito / Microfilmagem
Nº

AAN755847-J6R9
AAN755848-E9R9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em
selodigital@cs.jus.brportal

